



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Daniel Barbosa)

Reconhece como manifestação da cultura nacional o ofício e o canto das destaladeiras de fumo do Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional o ofício e o canto das destaladeiras de fumo do Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

*Discute lá seu dotó, Como é feito O meu Nordeste
Esse meu Brasil Caboclo, Onde tem cabra da peste
Que trabaia O ano inteiro, Dia e noite, noite e dia
Pro que eu sei que é Que não quer faltar
O pão pra sua famia
O caboclo sertanejo, Que se levanta ao nascer da aurora
Abre a porta e sai pra fora, No cantar da passarada
(Cantiga das Destaladeiras de Fumo de Arapiraca¹)*

¹ Fonte: LIMA, A. T. S. O canto das destaladeiras de fumo de Arapiraca - AL. *Linguística, Letras e Artes*. v. 29, ed. 142, jan. 2025. Disponível em: 10.69849/revistaft/th102501241255. Acesso em: 20 fev. 2025.





O Projeto de Lei que apresentamos reconhece o ofício e o canto das destaladeiras de fumo do Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, como manifestação da cultura nacional.

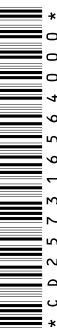
A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) é considerada como “Constituição Cultural” porque alçou os direitos culturais à condição de direitos fundamentais. O art. 215 da CF/1988 preceitua que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, **mediante apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais.**

Nesse sentido, manifestações culturais fazem referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e podem se expressar de forma material ou imaterial. As formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver são exemplos de manifestações culturais de natureza imaterial.

Vigente a concepção das manifestações culturais de natureza imaterial, nosso Projeto de Lei pretende reconhecer, por legislação federal, o ofício e o canto das destaladeiras de fumo no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O ofício das destaladeiras de fumo de Arapiraca (AL) é uma atividade tradicional e culturalmente significativa, que remonta a várias gerações. O processo de preparação do fumo requer uma etapa fundamental conhecida como destalação, na qual os talos são cuidadosamente removidos das folhas. Essa prática tem sido realizada desde a introdução da cultura do fumo no agreste alagoano, no final do século XIX.

Ao longo do tempo, houve uma gradual mecanização do processo de produção de fumo. Máquinas foram introduzidas para facilitar a separação das folhas, reduzindo o esforço físico necessário. No entanto, muitas destaladeiras ainda continuam a trabalhar de forma tradicional, preservando técnicas ancestrais e as repassando para as novas gerações.





Ao seu turno, o canto das destaladeiras é uma forma única de expressão cultural e de resistência que ajuda a aliviar a monotonia do trabalho repetitivo e cria um senso de comunidade entre as trabalhadoras. Essas músicas tradicionais, muitas vezes improvisadas, abordam temas do cotidiano, histórias locais e até mesmo desafios enfrentados pelas destaladeiras. O canto serve não apenas como entretenimento, mas também como uma maneira de preservar a identidade cultural e fortalecer os laços sociais. Através dessa prática, as destaladeiras de Arapiraca mantêm viva uma tradição rica e profundamente enraizada na história da região.

Os cantos, estruturados em versos solados e refrãos coletivos, revelam a riqueza das narrativas das trabalhadoras, expressando sentimentos diversos e reforçando os laços comunitários. De acordo com Lima² (2025), os cantos transcendem sua funcionalidade original e são reconhecidos como símbolos de identidade e resistência cultural dos arapiraquenses.

Haja vista a importância cultural e social do ofício e do canto das destaladeiras de fumo de Arapiraca e considerando os ditames da nossa “Constituição Cultural”, estamos certos de que a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo essa belíssima manifestação cultural, terá repercussão positiva como medida de difusão e de preservação dessa tradição, garantindo que as novas gerações conheçam e respeitem o legado das destaladeiras de fumo.

Ante o exposto, ao passo que saudamos o povo alagoano e arapiraquense, conclamamos os nobres Pares a aprovarem este meritório Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **DANIEL BARBOSA**

² *Ibidem.*

